



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.179.829/0001-65

Rua Luiza Trombini Malucelli, N°. 134
Centro – Palmeira/PR – CEP: 84.130-000

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°. 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 18282/2025



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PREÂMBULO

O Município de Palmeira torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Municipal nº. 18.238 de 15/05/2025, o qual será regido pela Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 16.059 de 28 de março de 2023, Decreto Municipal nº. 16.593 de 27 de outubro de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, nas disposições contidas neste edital e seus anexos.

ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

Exclusivamente pelo sistema de Protocolo do Município

Abertura de Processo Administrativo Identificado pelo link:

<https://palmeira.eloweb.net/protocolo/aberturaProcessoExterno> .

Incluir no campo “Requerimento” a seguinte informação “**Solicitação de Credenciamento e Documentos de Habilitação – Para avaliação da Comissão de Contratação**”.

OBJETO

Constitui-se objeto do presente edital o credenciamento de empresas para fornecimento de marmitas destinadas aos funcionários públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

ANEXO 01	Termo de referência do objeto
ANEXO 02	Modelo de declaração conjunta
ANEXO 03	Solicitação de credenciamento e proposta ofertada
ANEXO 04	Minuta do Termo de Credenciamento

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar deste Credenciamento todas as empresas interessadas, que atuem no ramo do objeto, devendo para isso, observar os ditames deste instrumento e seus anexos.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

1.2. Durante o prazo em que estiver aberto este Credenciamento qualquer empresa, que atenda a todas as exigências deste Edital, especialmente quanto à documentação, poderá solicitar seu credenciamento.

1.3. Estará impedida de participar de qualquer fase do processo, a pessoa jurídica que se enquadrar em uma ou mais das situações a seguir:

- a) que esteja cumprindo sanção que a impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública;
- b) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Palmeira ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão ou entidade licitante;
- f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- g) empresa que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.
- h) agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.3.1. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 1.3 será também aplicado a proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

1.4. A participação neste credenciamento implica tacitamente que o proponente:

- a) Aceita todos os termos, cláusulas e condições constantes no Edital e seus anexos;
- b) Responsabiliza-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;
- c) Examinou criteriosamente o Edital e seus anexos, que comparou entre si, bem como obteve do Município de Palmeira as informações necessárias e suficientes à sua participação;

2. DOS VALORES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. O valor total para a execução do objeto é de R\$ 335.400,00, considerando os valores obtidos na pesquisa de mercado, conforme Análise de Cotação nº. 307/2025.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

2.1.1. Os valores indicados tratam de uma estimativa e poderão ser alterados caso haja necessidade da Administração.

2.2. Considerando tratar-se de um CREDENCIAMENTO, os preços unitários, bem como os percentuais de desconto, definidos no Anexo 01 são fixos.

2.3. A despesa referente ao pagamento dos serviços contratados será suportada com recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal requisitante, através das dotações orçamentárias indicadas no item 3 do Anexo 01 deste edital.

2.4. A despesa referente ao pagamento dos serviços contratados será suportada com recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal requisitante, através das dotações orçamentárias indicadas no item 3 do Anexo 01 deste edital.

2.5. O valor estimado indicado no item 2.1 não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal requisitante, nos termos deste edital e seus anexos.

3. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições ficarão permanentemente abertas a todos os interessados, observado o período de vigência do Edital, porém, as contratações ocorrerão conforme a necessidade do Município de Palmeira, que formalizará a cada demanda a emissão da nota de empenho vinculada a respectiva inexigibilidade de licitação, respeitando a rotatividade entre os credenciados.

3.2. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil subsequente a data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, encerrando-se, portanto, em 12 de setembro de 2024.

3.3. Este Edital e seus anexos ficarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do município (www.palmeira.pr.gov.br), durante o período de vigência do Credenciamento.

3.4. Sempre que houver necessidade de alteração do Edital, os Termos de Credenciamento vigentes deverão ser atualizados ou renovados com as alterações realizadas para que atendam o Edital republicado e as renovações deverão seguir o novo Edital.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O processo de credenciamento para prestação dos serviços nos termos deste edital acontecerá depois de decorridas duas etapas: I) de cadastro e habilitação; II) de credenciamento.

4.2. DO CADASTRO E DA HABILITAÇÃO

4.2.1. O interessado em credenciar-se, deverá manifestar sua intenção e apresentar a seguinte documentação **exclusivamente por meio eletrônico**:

I) Proposta de Adesão ao Credenciamento (Anexo 03);

II) Declaração unificada conforme modelo constante no Anexo 02;

III – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV – RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Licença Sanitária Estadual ou Municipal Atualizada.
Obs.: Caso o documento encontre-se vencido deve-se apresentar o protocolo do pedido de renovação.
Justificativa: A Licença Sanitária é o documento emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária do Sistema Único de Saúde - SUS, que habilita o estabelecimento. Todo e qualquer estabelecimento é obrigatório a licença expedida pela Vigilância Sanitária, seja ela estadual ou municipal.
- g) Certidão Negativa de débitos perante o **INSS** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (*sendo válida a apresentação da CND unificada da Receita Federal do Brasil – Portaria RFB 443 de 17/10/2014*);
- h) Alvará de Localização e Funcionamento;

V – RELATIVOS À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. A Certidão apresentada deve ter sido emitida há menos de 90 (noventa) dias da data marcada para a sessão. A capacidade econômico-financeira corresponde ao fôlego financeiro do licitante de sustentar e suportar os custos da contratação, e comprova que sua empresa não faz parte de um processo judicial desta natureza e que o fornecedor de bens e o prestador de serviços somente receba o pagamento da Administração após procedimento de execução de despesa orçamentária, que demanda tempo, e faz com que o particular tenha que suportar com recursos próprios o peso do contrato até que seja ultimado o pagamento, o que demonstra a importância da fase de habilitação econômico-financeira nas licitações públicas.

VI – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

-Apresentação de um atestado técnico referente a prestação/entrega deste objeto.

a) A exigência de **atestado(s) de capacidade técnica** tem como objetivo **garantir que a empresa contratada possua experiência comprovada** na prestação de serviços semelhantes ao objeto contratado — no caso, o fornecimento de refeições prontas (marmitex). Considerando que o fornecimento de alimentação envolve **procedimentos rigorosos de higiene, logística, pontualidade e qualidade**, é fundamental que a contratada **demonstre, previamente, sua aptidão para executar o serviço**, evitando riscos à saúde dos consumidores e falhas na prestação do serviço.

4.2.2. A Comissão de Contratação efetuará as seguintes consultas sobre o proponente, juntando os comprovantes ao processo de Credenciamento:

- a) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- c) Consulta restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

Obs.: As consultas deverão ser realizadas em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

4.2.2.1. Caso seja constatado algum impedimento nas consultas realizadas, a solicitação de credenciamento da proponente será negada.

4.2.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que deverá atender a convocação da Comissão de Contratação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de não habilitação do participante.

4.2.4. Serão consideradas habilitadas para firmar o Termo de Credenciamento as proponentes que apresentarem todos os documentos em situação regular e em conformidade com as exigências contidas neste edital e legislação de regência.

4.2.5. O indeferimento da habilitação, devidamente fundamentado, impede o credenciamento do interessado.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

4.2.6. A documentação apresentada será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de abertura do processo identificado, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

4.2.6.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Contratação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

4.2.7. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital de credenciamento.

4.2.8. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

4.2.9. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do Município (Portal da Transparência) em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

4.2.10. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do item 4.2.9.

4.2.10.1. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade competente por intermédio da comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

4.2.10.2. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do item 4.2.9.

4.2.10.3. É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

4.3. DO CREDENCIAMENTO

4.3.1. Estando regular a documentação e atendidas todas as exigências fixadas neste edital, inclusive quanto a eventuais recursos, o interessado estará habilitado para o credenciamento e os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do pedido de Credenciamento.

4.3.2. Após homologação do credenciamento será emitido Termo de Credenciamento em nome do proponente habilitado nos termos do **Anexo 04** deste edital.

4.3.3. Após convocação, o proponente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento. A assinatura deverá preferencialmente ser realizada de forma digital/eletrônica.

4.3.4. A convocação para assinatura do Termo de Credenciamento será feita por e-mail, cujo comprovante será juntado aos respectivos autos.

4.3.5. A não assinatura do Termo de Credenciamento no prazo estipulado, sem justificativa plausível aceita pelo Município, impede o credenciamento do proponente.

4.3.6. Somente após a assinatura do Termo de Credenciamento, é que o proponente será considerado credenciado e apto à contratação.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

4.3.7. Quando houver necessidade de contratação, será emitida Nota de Empenho em nome da Credenciada, vinculada a respectiva inexigibilidade de licitação, respeitando a ordem de credenciamento e garantindo a rotatividade entre todos os credenciados.

4.3.8. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda do Município, sendo que a convocação para prestação dos serviços ocorrerá na forma descrita no Anexo 01 deste edital.

4.3.9. O contratado será submetido às condições previstas neste edital e no Termo de Credenciamento, devendo manter as condições de habilitação durante o período de vigência da contratação.

5. DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

5.1. O interessado deverá apresentar, **exclusivamente por meio eletrônico**, a documentação solicitada no item 4.2 para avaliação da Comissão de Contratação.

5.1.1. Para apresentação da documentação, o interessado deverá efetuar a abertura de processo administrativo identificado através do sistema de Protocolo do Município, acessando o link: <https://palmeira.eloweb.net/protocolo/aberturaProcessoExterno> .

5.1.2. Os documentos deverão ser anexados em formato pdf.

5.1.3. O interessado, na abertura do processo administrativo, deverá incluir no campo “Requerimento” a seguinte informação “**Solicitação de Credenciamento e Documentos de Habilitação – Exames de Imagem – Para avaliação da Comissão de Contratação**”.

5.2. Os documentos apresentados serão disponibilizados na íntegra para acesso através do site oficial do Município (www.palmeira.pr.gov.br).

5.3. Serão aceitos documentos com assinatura digital/eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº.2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

6. DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

6.1. Durante a vigência deste Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, o Município de Palmeira, a seu critério, poderá convocar os credenciados para prestação dos serviços indicados no Anexo 01 deste edital.

6.1.1. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo Município de Palmeira.

6.1.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

6.2. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei nº 14.133/2021 e os termos da minuta do Termo de Credenciamento, anexa ao respectivo edital.

6.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, sendo que a contratação ocorrerá conforme necessidade do Município.

6.4. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do objeto.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

6.5. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda do Município, e **será efetivada através da emissão da nota de empenho vinculada a respectiva inexigibilidade de licitação**, a qual irá conter as informações básicas da contratação para cada demanda.

6.6. Com base na data de emissão do Termo de Credenciamento, será definida a ordem de convocação dos credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade entre estes e os seguintes requisitos para solicitação de orçamento prévio:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o item anterior;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista terem sido chamados;

III – se o credenciado se recusar a atender a demanda, será convocado o próximo na lista;

IV - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer, será posicionado logo após o credenciado que atendeu a última demanda;

6.7. Havendo 03 (três) negativas sequenciais de atendimento da solicitação de orçamento pela empresa credenciada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural apresentará relatório, solicitando o cancelamento do Termo de Credenciamento da respectiva credenciada.

6.8. As demandas definidas deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o Município de Palmeira, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

7.1.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

7.1.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do item 4.2.10.

7.1.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item anterior participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

7.1.4. O resultado da análise prevista no item 7.1 será publicado na forma do item 4.2.9.

7.2. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

7.3. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

7.4. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento e do Termo de Credenciamento firmado com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município de Palmeira.

8.2.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

8.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital e na Lei 14.133/2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. São obrigações do credenciado contratado:

I - executar o objeto em conformidade com o descrito na nota de empenho e as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do credenciamento, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

XIII - Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do contratante em relação a qualquer funcionário da contratada;

XIV - A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato;

XV - A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, NÃO poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização do contratante, nos limites por esta autorizado;

XVI - Apresentar documento fiscal para pagamento da correspondente remuneração pactuada;

XVII - Comunicar imediatamente, por escrito, ao contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

XVIII - Atender prontamente quaisquer exigências do contratante, inerentes ao objeto da contratação;

XIX - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales refeição, vales transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;

XX - Manter os seus empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da administração;

XXI - Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for desde que praticada por seus empregados nas instalações da administração;

XXII - Comunicar à administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

XXIII - Prestar à administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;

XXIV - A contratada deve responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

órgão licitador/contratante; de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato; de providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;

XXV - A inadimplência do contratado relativa a esses encargos não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto do contrato ou restringe a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, razão pela qual o contratado desde já renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a administração;

XXVI - Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu;

XXVII - Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

XXVIII - A contratada sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº.8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo o CONTRATANTE, a critério da Comissão Permanente de Licitação representar contra a contratada sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na execução do contrato;

XXIX - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XXX - A Contratada apresentará mensalmente os relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados por descrição dos exames de imagem executados constando nome do paciente e data do atendimento, que serão analisados pelo fiscal do contrato, para posterior solicitação da emissão da fatura;

XXXI - A Contratada facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da **Secretaria de Saúde**, por escrito, designados para tal fim;

XXXII - Ainda, a critério de CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO, o fiscal do contrato, nomeado, poderá exigir informações adicionais que julgue necessário desde que a solicitação seja feita por escrito aos prestadores de serviço;

XXXIII - Manter em seu quadro de funcionários, profissional que esteja habilitado a executar exames de diagnóstico por imagem, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

XXXIV - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato;

XXXV - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XXXVI - Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

XXXVII - Enviar a comprovação dos serviços realizados, mediante apresentação de formulários específicos para cada procedimento ou serviço, devidamente preenchidos;

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no edital de credenciamento e na legislação.

11. DA SANÇÃO DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O não cumprimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções

11.2. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

11.3. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. O Município de Palmeira poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados.

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO:

12.1. O objeto deverá ser executado conforme condições e prazos previstos no Anexo 01 deste Edital.

12.2. O pagamento será efetuado em até 15 dias após atestado de recebimento pelo fiscal de contrato.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

12.3. A Contratada deverá informar na nota fiscal o número da nota de empenho.

12.4. O pagamento será creditado em favor da contratada, na ordem bancária, creditada na conta indicada na nota fiscal, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.5. Caso ocorra erro na nota fiscal apresentada, o pagamento somente será efetuado após as providências de retificação efetuadas pela empresa vencedora;

12.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

12.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

12.8. Para efetivação do pagamento correspondente a Contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação ao presente credenciamento, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de vigência do edital, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

12.9. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso.

13. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

13.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos.

13.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser realizado de forma eletrônica através da abertura de processo administrativo identificado no mesmo link indicado no item 5.1.1 ou através do e-mail licitacao.prefpalmeira@gmail.com.

13.3. Caberá à autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

13.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

13.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

13.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento.

13.7. As respostas as impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.8. O Município de Palmeira não reconhecerá ou atenderá solicitações verbais.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

14.1. Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Edital e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.

14.2. O Município de Palmeira poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.

14.3. Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços oriunda deste credenciamento.

14.4. Este procedimento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulado, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização.

14.5. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.6. O presente Edital e todos os seus anexos, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.

14.7. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

14.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Credenciado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Termo de Credenciamento, salvo exceção previamente comunicada, devidamente justificada e aceita pelo Município.

14.9. Fica eleito o foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmeira, 23 de julho de 2025.

Geraldo Vasco
Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural
Matrícula nº 400082
Autoridade Competente



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Credenciamento de empresas para fornecimento de marmitas destinadas aos funcionários públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural. Conforme exposto abaixo:

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	101014	REFEIÇÕES PARA ALMOÇO: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TIPO “MARMITEX”. A COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES DIÁRIAS DEVERÁ SER VARIADA, CONTENDO NO MÍNIMO 800GR DE ALIMENTOS, SENDO QUE 250G DE CARNE BRANCA OU VERMELHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ARROZ, FEIJÃO, MASSA, FAROFA, COMPLEMENTOS (MANDIOCA, BATATA INGLESA OU DOCE, REPOLHO REFOGADO, COUVE, BROCOLIS, LEGUMES EM GERAL, ETC). EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DEVERÁ FORNECER OPÇÕES DE ACOMPANHAMENTO COMO SALADAS VARIADAS TOMATE, ALFACE, CENOURA, BETERRABA ETC, MAIONESE, BATATA FRITA. FORNECER JUNTO DAS MARMITAS TALHERES DE PLÁSTICO CASO SOLICITADO. MARMITEX GRANDE. REGIÃO 1 ENTRE PALMEIRA E IRATI	UN	5000	22,36	111.800,00
	101276	REFEIÇÕES PARA ALMOÇO: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TIPO “MARMITEX”. A COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES DIÁRIAS DEVERÁ SER VARIADA, CONTENDO NO MÍNIMO 800GR DE ALIMENTOS, SENDO QUE 250G DE CARNE BRANCA OU VERMELHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ARROZ, FEIJÃO, MASSA, FAROFA, COMPLEMENTOS (MANDIOCA, BATATA INGLESA OU DOCE, REPOLHO REFOGADO, COUVE, BROCOLIS,	UN	5000	22,36	111.800,00

		LEGUMES EM GERAL, ETC). EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DEVERÁ FORNECER OPÇÕES DE ACOMPANHAMENTO COMO SALADAS VARIADAS TOMATE, ALFACE, CENOURA, BETERRABA ETC, MAIONESE, BATATA FRITA. FORNECER JUNTO DAS MARMITAS TALHERES DE PLÁSTICO CASO SOLICITADO. MARMITEX GRANDE. REGIÃO 2 ENTRE PALMEIRA E SÃO JOÃO DO TRIUNFO.				
	101277	REFEIÇÕES PARA ALMOÇO: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TIPO "MARMITEX". A COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES DIÁRIAS DEVERÁ SER VARIADA, CONTENDO NO MÍNIMO 800GR DE ALIMENTOS, SENDO QUE 250G DE CARNE BRANCA OU VERMELHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ARROZ, FEIJÃO, MASSA, FAROFA, COMPLEMENTOS (MANDIOCA, BATATA INGLESA OU DOCE, REPOLHO REFOGADO, COUVE, BROCOLIS, LEGUMES EM GERAL, ETC). EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DEVERÁ FORNECER OPÇÕES DE ACOMPANHAMENTO COMO SALADAS VARIADAS TOMATE, ALFACE, CENOURA, BETERRABA ETC, MAIONESE, BATATA FRITA. FORNECER JUNTO DAS MARMITAS TALHERES DE PLÁSTICO CASO SOLICITADO. MARMITEX GRANDE. REGIÃO 3 ENTRE PALMEIRA E WITMARSUM.	UN	5000	22,36	111.800,00

1.2. Classificação do objeto: Material de Consumo.

1.3. Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE: 56201/04 Fornecimento de Comida Preparada de Produção Própria, para Consumo Domiciliar; Serviço de Alimentação.

1.4. Justificativa para dispensa dos documentos solicitados:
Não será dispensado documentos.

1.5. Valor total: O valor total para a execução do objeto descrito acima é de R\$



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

335.400,00, considerando os valores obtidos na pesquisa de mercado, conforme Análise de Cotação nº. 307/2025.

1.6. Registro de Preços: () SIM (x) NÃO

2- Justificativa Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural.

A realização de processo de licitação para fornecimento de alimentação se justifica face ao interesse público de proceder-se ao atendimento dos funcionários da Prefeitura Municipal de Palmeira Pr, secretarias vinculadas, que cumprem carga horária de trabalhos em zonas rurais, capacitações, eventos, campanhas de vacinas, durante a realização de conferências, fóruns e audiências públicas municipais, como também as visitas realizadas aos pacientes enfermos neste município.

Os serviços serão prestados aos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de forma geral, que trabalham horas extras, cumpre sua carga horária de trabalho muitas vezes em zonas rurais, assim como, os trabalhadores de máquinas pesadas, na construção e recuperação de estradas, barreiros, entre outros.

Isto posto, trata-se de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de empresas do ramo, para fornecimento de comidas prontas, tipo marmitex para alimentação de servidores, que precise se deslocar a serviço da administração, na sede e zona rural do município, prestados diretamente em instalações adequadas com profissionais capacitados das empresas interessadas, sob a forma fracionada, conforme a necessidade, buscando-se garantir o princípio da continuidade dos serviços prestados, atender a demanda estimada e viabilizar o desempenho das atividades gerais das secretarias municipais.

As contratações tornam-se previsíveis e possíveis devido à inexistência necessária das categorias funcionais para o desempenho das atividades administrativas pertinentes e complementares, resultando na atualidade de insuficiência de recursos humanos, equipamentos e instalações necessárias e adequadas a legislação pertinente para a perfeita prestação dos referidos serviços.

Quanto a limitação de cunho geográfico (território de Palmeira Pr), a delimitação da localização dos fornecedores encontra-se em consonância com o princípio da economicidade, que se traduz no atendimento do interesse público com a menor onerosidade, (atendendo as necessidades nos pontos extremos de nosso Município, desde o Bairro Centro/sede até a Zona Rural com – localização até 50 KM da sede) e com o princípio da razoabilidade, que estimula o uso do bom senso e da razão, utilizando-se critérios racionais na decisão, tendo em vista os fins colimados, desta forma não entendemos estar restringindo a competição pois, sem muito aprofundar, constatamos que existem sim várias empresas que podem cumprir perfeitamente as exigências solicitadas.

2.1- Justificativa Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano.

O Departamento de Obras Urbanas lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, é responsável pelas manutenções, conservações, limpeza e desobstrução de vias, canais de água pluvial entre outros serviços sendo estes realizados em todo o perímetro urbano do município de Palmeira-PR. É do conhecimento de todos os munícipes que a cidade além de sua área urbana onde se localiza de fato a maior parte da população urbana, existem também outros distritos ou localidades que fazem parte também da área urbana palmeirense, sendo eles o Distrito de Witmarsum a Colônia Papagaios Novos conhecida popularmente como Vilinha e a localidade de Vieiras. O Departamento de Obras Urbanas como citado anteriormente realiza toda a manutenção da área urbana palmeirense sendo assim o fato destas localidades acima citadas se localizarem a mais de 30km da centro urbano não inibe a responsabilidade da realização das manutenções, é sabido que no Artigo 469 do Decreto Lei



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

nº5.452 de 01 de Maio de 1943 está previsto aos funcionários em casos de deslocamento um auxílio por parte do empregador, dito isso com vistas ao artigo anteriormente citado levando em conta as distâncias percorridas pelos funcionários lotados neste departamento, é evidente a necessidade do fornecimento de alimentação aos mesmos, visto que o horário cedido para o almoço é de apenas 1 hora impossibilitando assim o deslocamento dos funcionários para suas residências, a Instrução Normativa nº28/2022 do município de Palmeira-PR, prevê em seu artigo nº21, parágrafo nº2, o direito e a obrigação do servidor gozar de seu horário de almoço com vistas ao conteúdo desta justificativa bem como o conteúdo contido no art. nº 37 da Constituição Federal, onde fica explícito que os atos da administração pública devem ser realizados com maior qualidade, competência e eficácia em prol da sociedade, justificamos a proposta contratação.

2.2- Justificativa Secretaria Municipal de Saúde.

A realização de um processo de licitação para o fornecimento de alimentação é justificada pelo interesse público, uma vez que se destina a atender os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que atuam nas equipes de manutenção e roçadas das Unidades de Saúde na área rural, bem como nas campanhas de vacinação realizadas em regiões rurais. Esse processo visa garantir que esses profissionais recebam uma alimentação adequada durante suas atividades, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à comunidade.

3- Dotação orçamentária (Lei de responsabilidade fiscal LC101/00 art.16 em especial)

Reduzido	Programática	Fonte
273	07.002.26.782.0022.2.068.3.3.90.39.00.00	1000
103	05.002.15.451.0007.3.025.3.3.90.39.00.00	1000

3.1. Origem do recurso: Recurso Próprio.

4- Condições de habilitação:

4.1. Habilitação Jurídica:

- Ato Constitutivo (contrato social e ou última alteração contratual);
 - Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
 - Alvará de Funcionamento;
- Documentos dos Sócios

4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- A) Comprovante de inscrição do CNPJ (cadastro nacional de pessoa jurídica) da empresa;
- B) No caso de empresa individual: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, **ou** Contrato Social ou última alteração, ou ainda documento equivalente, conforme cada caso (*autenticado*);
- C) Alvará de Localização e Funcionamento;
- D) Alvará sanitário
- E) Certidão Negativa de débitos perante o **INSS** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (*sendo válida a apresentação da CND*)



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

unificada da Receita Federal do Brasil – Portaria RFB 443 de 17/10/2014);

F) Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

G) Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda federal;

H) Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda estadual;

I) Certidão negativa de débitos (CND) Fazenda municipal da sede da empresa;

J) Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), e

K) Certidão negativa de falência ou concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica / licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão.

4.3. Qualificação técnica:

A exigência de **atestado(s) de capacidade técnica** tem como objetivo **garantir que a empresa contratada possua experiência comprovada** na prestação de serviços semelhantes ao objeto contratado — no caso, o fornecimento de refeições prontas (marmitex).

Considerando que o fornecimento de alimentação envolve **procedimentos rigorosos de higiene, logística, pontualidade e qualidade**, é fundamental que a contratada **demonstre, previamente, sua aptidão para executar o serviço**, evitando riscos à saúde dos consumidores e falhas na prestação do serviço.

Além disso, a exigência de atestado técnico está amparada pelo artigo 30 da **Lei nº 8.666/1993**, que permite à Administração solicitar documentação que comprove a capacidade técnica da empresa para a adequada execução do contrato. (lei 14.133)

4.4. Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. A exigências de documentação relativas à balanço patrimonial e negativas de falência possibilitam à Administração Pública aferir as condições econômicas das proponentes, na tentativa de resguardar o cumprimento do contrato.

5- Condições de execução do objeto:

5.1 – Prazo e forma de entrega/execução:

O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresas para **FORNECIMENTO DE MARMITAS (DESTINADAS AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL QUANDO ESTÃO REALIZANDO SERVIÇOS FORA DA SEDE DO PAÇO MUNICIPAL)**, conforme quantidades estimadas e valores fixados no item 1 deste Edital.

5.1.1 As empresas / prestadores de serviços do ramo pertinente que comparecerem a esta CHAMADA PÚBLICA e comprovarem as aptidões necessárias para o referido CREDENCIAMENTO, farão parte de um Banco de Prestadores de Serviços aos quais os órgãos que integram a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PALMEIRA PR recorrerão, através do sistema de rotatividade, e segundo as suas necessidades, independente de quantidade ou tempo e mediante a emissão de cada **AF** - Autorização de Fornecimento e Serviços expedida pelo Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

5.1.2 Esta Chamada Pública ficará aberta pelo período integral de 12 (doze) meses a todas



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

as empresas interessadas aos ramos pertinentes a qualquer tempo, bastando a comprovação de que o interessado/empresa atenda plenamente aos requisitos exigidos para prestação dos serviços, tanto no aspecto inerente quanto no tocante aos documentos necessários para a sua habilitação.

5.1.3. O prazo para início da disponibilidade da empresa CREDENCIADA para prestação dos serviços não poderá exceder a 03 (três) dias úteis contados da data da assinatura do TERMO DE ADESÃO.

5.1.4 Os serviços deverão ser prestados nas instalações físicas próprias das empresas/CREDENCIADAS, sob a forma de pronta / imediata execução, atendendo plenamente a demanda gerada com prazo pré fixado, conforme cada necessidade, solicitação e encaminhamento dos órgãos que compõe a Administração Municipal de Palmeira Pr, somente através da emissão e apresentação da respectiva **AF - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** não levando-se em consideração, sob nenhuma hipótese, o consumo/execução total discriminados no ITEM 1 deste EDITAL, cujas quantidades são meramente estimativas.

5.1.5 A prestação/execução dos serviços somente poderá ser efetuado pela CREDENCIADA/EMPRESA mediante a apresentação de requisição específica **AF - autorização de fornecimento**, em uma via, expedida pelo Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural, na qual deverá conter NOME DO FUNCIONÁRIO autorização (assinatura) de servidor previamente designado pela Divisão Administrativa para tal.

5.1.6 Para cada solicitação de serviço deverá ser apresentada uma **AF** a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades dos serviços e os preços, ser datada e assinada pelo servidor do Município de Palmeira Pr e pelo funcionário da CREDENCIADA/EMPRESA que prestou o serviço. Esta **AF** ficará em poder da empresa e deverá retornar para a Administração Municipal acompanhada com os respectivos cupons fiscais e a nota fiscal eletrônica.

5.1.7 Os empregados da EMPRESA / CREDENCIADA deverão prestar atendimento somente mediante a apresentação da **AF -Autorização de Fornecimento**, assinada pelo servidor designado pela Administração, devendo o requisitante conferir e confirmar o tipo, quantidade bem como a qualidade dos serviços prestados.

5.1.8 As Empresas/CREDENCIADAS deverão responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os serviços prestados, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade exigida pela FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, serão rejeitados e deverão ser refeitos, arcando a EMPRESA / CREDENCIADA com todas as despesas / ônus do fato.

5.2– Local de entrega/execução, responsável pelo recebimento do objeto:

As marmitas deverão ser retiradas diretamente nos estabelecimentos credenciados pelo fornecedor, em local previamente informado. O quantitativo diário será informado com no mínimo 2 (duas) horas de antecedência em relação ao horário da retirada.

A retirada das refeições será realizada pelo encarregado designado pela Administração, mediante autorização expressa do Diretor da unidade requisitante. O responsável pelo recebimento deverá conferir o quantitativo, as condições de embalagem e a integridade das marmitas no momento da retirada.

5.3– Condições de garantia e assistência técnica:

5.3.1 A garantia dos serviços prestados consiste ainda na obrigação por parte das empresas / credenciadas em cumprirem todas as determinações previstas na **Lei nº 8.078, de**



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor e suas alterações posteriores.

5.4– Prazo e forma de pagamento:

5.4.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação das notas fiscais eletrônicas emitidas relativas aos serviços prestados a cada período de 30 (trinta) dias em nome do Município de Palmeira Pr, acompanhado de cada **AF** - Autorização de Fornecimento emitida / conforme cada solicitação das Secretarias requisitante, que após processadas/liquidadas serão pagas no prazo de até 15 (quinze) dias após cada protocolo da documentação fiscal regular e pertinente.

5.4.2 Os valores a serem pagos as empresas **CREDENCIADAS** serão efetuados mediante depósito direto em conta corrente/transferência bancária on-line, de acordo com cada fonte de recursos.

5.4.3 Os preços inicialmente registrados serão fixos, sem reajuste, entretanto, para restabelecer a relação pactuada inicialmente e para a justa remuneração dos preços iniciais, poderá ser concedido equilíbrio econômico-financeiro.

5.4.4 Caso não existam parâmetros documentais específicos para comprovar a variação supra, a Administração Municipal, a seu critério, poderá promover pesquisa no mercado municipal ou regional, considerando as características de cada serviço descrita no respectivo edital que deu origem à presente **CHAMADA PÚBLICA** inclusive quanto as marcas dos insumos utilizados em questão, para que então possa ser estabelecido o preço atualizado.

5.5 – Prazo de vigência da contratação:

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.6– Demais informações necessárias para execução do objeto:

5.6.1 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural entende que a prestação dos serviços objeto deste credenciamento **não pode ser atendida por meio de licitação tradicional**, como o Pregão ou outra modalidade, uma vez que o **interesse público exige a participação de uma pluralidade de prestadores**, dada a **distribuição geográfica** dos serviços a serem realizados.

Considerando que os serviços de fornecimento de refeições (marmitex) deverão atender **tanto a sede do município quanto o Distrito de Residência** — localizado a aproximadamente 15 km do local onde ocorrem as obras de manutenção preventiva e corretiva das estradas rurais —, torna-se necessário possibilitar o credenciamento de **fornecedores locais**, assegurando **tratamento isonômico** e viabilizando o atendimento em tempo hábil, com base na **proximidade geográfica**.

Dessa forma, fica **caracterizada a inviabilidade de competição**, conforme previsto na legislação vigente, diante da necessidade de garantir a prestação contínua dos serviços em **locais diversos** e **em horários distintos**, inclusive fora do horário comercial e durante finais de semana, conforme demanda.

Será exigido dos prestadores:



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

Disponibilidade para atendimento em qualquer dia da semana, inclusive feriados, conforme solicitação da Administração;

Entrega ou retirada nos horários determinados, conforme planejamento das equipes de campo;

Envio de relatório semanal, contendo o número de refeições fornecidas, datas, horários e nome do responsável pela retirada, devidamente assinado e carimbado.

5.6.2 Sendo assim os fornecedores serão divididos em 3 localidades conforme quadro abaixo; e haverá revezamento entre os mesmos de maneira igualitária.

Refeição pronta tipo marmitex, tamanho grande, a mesma para retirada entre Palmeira – Irati.	LOCALIDADE 1
Refeição pronta tipo marmitex, tamanho grande, a mesma para retirada entre Palmeira – São João do Triunfo.	LOCALIDADE 2
Refeição pronta tipo marmitex tamanho grande, a mesma para retirada entre Palmeira – Witmarsum.	LOCALIDADE 3

5.6.3 Sempre que a equipe estiver na referida localidade haverá o contato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural onde a mesma irá informar o quantitativo das referidas refeições a serem fornecidas.

5.6.4 Havendo mais de 1 (um) fornecedor na mesma localidade irá ser feito rodízio entre os mesmos de maneira igualitária e alternada.

5.6.5 Só será permitido que cada fornecedor se cadastre para apenas para uma das 3 localidades referente ao quadro acima.

6- Obrigações da contratada:

6.1. Os serviços deverão ser prestados/executados pelas EMPRESAS/CREDENCIADAS de forma parcial, ao longo da vigência do Contrato, na medida da demanda gerada, necessidade e solicitação do MUNICÍPIO (independente da necessidade ou não do total dos serviços discriminados neste EDITAL, cujas quantidades são apenas estimativas); mediante a apresentação de cada **AF** e observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste EDITAL.

6.2. Assinar o ATA DE ADESÃO no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis após a comunicação/convocação emitida pela Administração Municipal de Palmeira Pr. através do Departamento de Licitações;

6.3 Confirmar o recebimento e tomar as providências ao atendimento e execução dos serviços a(s) função(s) constantes em cada **AF** - Autorização de Fornecimento nos prazos estipulados.

6.4. Todos os serviços prestados deverão enquadrar-se nas especificações aos padrões de qualidade exigidos e pertinentes ao setor em especial as observâncias das normas da Vigilância Sanitária.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

6.5 Caso os serviços não ofereçam a qualidade exigida os mesmos serão rejeitados, devendo ser imediatamente refeitos imediatamente, arcando a empresa(s)/credenciadas com todos os possíveis ônus do fato.

6.6. Prestar todos os serviços solicitados e suas respectivas quantidades dentro do prazo aqui estabelecido, independentemente de quaisquer contratempos.

6.7. Arcar com todos os custos, já que o valor definido na proposta de preços deve compreender todas as despesas necessárias ao completo cumprimento do objeto; decorrentes dos serviços, mão de obra especializada, instalações adequadas e equipamentos gerais a plena satisfação do objeto.

6.8 Disponibilizar Equipamento de Proteção Individual – EPI's e coletivos, adequados e necessários à consecução dos serviços constantes, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos equipamentos empregados. A fiscalização do MUNICÍPIO poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não tiverem protegidos e o ônus da paralisação correrá por conta da CREDENCIADA/EMPRESA;

6.9. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os SERVIÇOS PRESTADOS, bem como por todos os custos inerentes ao fornecimento dos insumos necessários; estendendo a sua plena responsabilidade perante todos os órgãos fiscalizadores das questões gerais de meio ambiente, destinação de resíduos, preservação de mananciais (licenças, projetos, taxas, captação de água, etc.), tudo em conformidade com a legislação vigente e pertinente aos serviços prestados. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que por ventura venham a ser vítimas seus empregados, durante ou decorrentes da prestação dos serviços observando-se as leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis ao caso de demais exigências legais para o exercício das atividades do objeto do TERMO DE ADESÃO, ficando, ainda, o MUNICÍPIO DE PALMEIRA PR isento de qualquer vínculo empregatício.

6.10. Executar os serviços, por profissionais especializados com vínculo empregatício diretamente na empresa/credenciada, VEDADA toda e qualquer subcontratação.

6.11. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não maior que o original, os serviços executados recusados pelo MUNICÍPIO, decorrente de culpa da CREDENCIADA/EMPRESA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos pelo MUNICÍPIO, mas cujas regularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

6.12. Zelar plenamente pela segurança e limpeza nas edificações e locais sob responsabilidade da(s) empresa(s) / credenciadas.

6.13. Manter equipamentos e/ou ferramentas diversas utilizados nos serviços em pleno funcionamento e devidamente revisados, visando à proteção e segurança dos funcionários.

6.15 As EMPRESA(s) / CREDENCIADAS responderão plena e exclusivamente por eventuais danos causados durante ou decorrente da execução dos serviços quando resultantes de dolo, ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.

6.16 Manter durante a execução do TERMO DE ADESÃO todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório do CREDENCIAMENTO.

6.17. Aceitar nas mesmas condições do TERMO DE ADESÃO aprovada todas as



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

supressões ou acréscimos que se fizerem necessários conforme determinação da Administração Municipal.

7- Gestão e Fiscalização:

Geraldo Vasco
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Rural. Matrícula 400082

Fiscal Titular:
Rafael Dzierva
Auxiliar administrativo
Matrícula 203662

Fiscais Suplentes:
Cleber Dione Gross
Diretor de Infraestrutura Rural Matrícula 301497

Veridiana Hass.
Matrícula 203880
Nutricionista.

**8 - Outras
informações:**

Anexo ETP.
Mapa de Riscos.

Palmeira, 23 de julho de 2025.

Geraldo Vasco
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural.
Matrícula Funcional 400082.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

Rafael Dzierva
Matrícula Funcional 203662
Auxiliar Administrativo/NAF

ANEXO 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

CREDENCIAMENTO Nº. xx/2024

À Comissão de Contratação do Município de Palmeira - Estado do Paraná:

(Razão Social), inscrita no **CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, estabelecida à (endereço completo: rua, bairro, cidade, estado, CEP), através de seu representante legal, declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento em epígrafe:

- a) que não incorre nos impedimentos previstos no **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**, legislação correlata e no edital, para participação neste Credenciamento.
- b) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, em _____ de _____ de 2024.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

(Nome e Assinatura do Responsável Legal)

ANEXO 03 – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação do Município de Palmeira:

Apresento minha proposta de adesão e solicito o respectivo credenciamento nos termos do Edital de Credenciamento N°. xx/2024 – Processo Administrativo N°. xx/2024, visando o credenciamento de empresas para fornecimento de marmitas destinadas aos funcionários públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
REPRESENTANTE LEGAL:		
CPF:	RG/Órgão emissor:	
ENDEREÇO COMPLETO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE/CELULAR:		
EMAIL:		

2. PROPOSTA DE ADESÃO:

(Obs.: Manter somente os lotes para os quais a empresa tem interesse em credenciar-se)

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UN.	VALOR TOTAL
------	--------	-------------------	-------	-------	-----------	-------------



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

1	101014	REFEIÇÕES PARA ALMOÇO: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TIPO "MARMITEX". A COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES DIÁRIAS DEVERÁ SER VARIADA, CONTENDO NO MÍNIMO 800GR DE ALIMENTOS, SENDO QUE 250G DE CARNE BRANCA OU VERMELHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ARROZ, FEIJÃO, MASSA, FAROFA, COMPLEMENTOS (MANDIOCA, BATATA INGLESA OU DOCE, REPOLHO REFOGADO, COUVE, BROCOLIS, LEGUMES EM GERAL, ETC). EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DEVERÁ FORNECER OPÇÕES DE ACOMPANHAMENTO COMO SALADAS VARIADAS TOMATE, ALFACE, CENOURA, BETERRABA ETC, MAIONESE, BATATA FRITA. FORNECER JUNTO DAS MARMITAS TALHERES DE PLÁSTICO CASO SOLICITADO. MARMITEX GRANDE. REGIÃO 1 ENTRE PALMEIRA E IRATI	UN	5000	22,36	111.800,00
	101276	REFEIÇÕES PARA ALMOÇO: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TIPO "MARMITEX". A COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES DIÁRIAS DEVERÁ SER VARIADA, CONTENDO NO MÍNIMO 800GR DE ALIMENTOS, SENDO QUE 250G DE CARNE BRANCA OU VERMELHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ARROZ, FEIJÃO, MASSA, FAROFA, COMPLEMENTOS (MANDIOCA, BATATA INGLESA OU DOCE, REPOLHO REFOGADO, COUVE, BROCOLIS, LEGUMES EM GERAL, ETC). EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DEVERÁ FORNECER OPÇÕES DE ACOMPANHAMENTO COMO SALADAS VARIADAS TOMATE, ALFACE, CENOURA, BETERRABA ETC, MAIONESE, BATATA FRITA. FORNECER JUNTO DAS MARMITAS TALHERES DE PLÁSTICO CASO SOLICITADO. MARMITEX GRANDE. REGIÃO 2 ENTRE PALMEIRA E SÃO JOÃO DO TRIUNFO.	UN	5000	22,36	111.800,00



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

	101277	REFEIÇÕES PARA ALMOÇO: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TIPO "MARMITEX". A COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES DIÁRIAS DEVERÁ SER VARIADA, CONTENDO NO MÍNIMO 800GR DE ALIMENTOS, SENDO QUE 250G DE CARNE BRANCA OU VERMELHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ARROZ, FEIJÃO, MASSA, FAROFA, COMPLEMENTOS (MANDIOCA, BATATA INGLESA OU DOCE, REPOLHO REFOGADO, COUVE, BROCOLIS, LEGUMES EM GERAL, ETC). EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DEVERÁ FORNECER OPÇÕES DE ACOMPANHAMENTO COMO SALADAS VARIADAS TOMATE, ALFACE, CENOURA, BETERRABA ETC, MAIONESE, BATATA FRITA. FORNECER JUNTO DAS MARMITAS TALHERES DE PLÁSTICO CASO SOLICITADO. MARMITEX GRANDE. REGIÃO 3 ENTRE PALMEIRA E WITMARSUM.	UN	5000	22,36	111.800,0
--	--------	---	----	------	-------	-----------

3 – PRAZO DE VALIDADE:

A presente proposta terá validade durante a vigência do credenciamento. Nos termos do edital: O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil subsequente a data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, encerrando-se, portanto, em xx de xxxx de 2025.

(Local e Data)

Assinatura do Representante Legal

ANEXO 04 – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. xx/2024

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65**, com sede na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, **Sra. xxxxxxxxxxxx**, portador da cédula de identidade **R.G nº xxxxxxxxxxxx** e inscrito no **CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº xxxxx/xxxx**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e **xxxxxxxxxxxx**, (pessoa jurídica de direito privado/pessoa física), inscrita no **CNPJ/MF/CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx**, localizada/residente na Rua xxxxxxxxxxxx, (neste ato representada pelo **Sr. xxxxxxxxxxxx**, inscrita no **CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx**), a seguir denominada **CREDENCIADA**, firmam o presente Termo de Credenciamento, com fundamento no edital de Credenciamento nº. xx/2024 – Processo Administrativo nº. xx/2024, conforme condições que estipulam a seguir:



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

I. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de CREDENCIAMENTO N°.xx/2024, instaurado pela CREDENCIANTE, e será regido em conformidade com a Lei nº. 14.133/21, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. 1.1. O objeto deste instrumento é o Credenciamento de empresas para fornecimento de marmitas destinadas aos funcionários públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural. Conforme exposto abaixo:

ITEM	CÓDIGO	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	101014	REFEIÇÕES PARA ALMOÇO: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TIPO “MARMITEX”. A COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES DIÁRIAS DEVERÁ SER VARIADA, CONTENDO NO MÍNIMO 800GR DE ALIMENTOS, SENDO QUE 250G DE CARNE BRANCA OU VERMELHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ARROZ, FEIJÃO, MASSA, FAROFA, COMPLEMENTOS (MANDIOCA, BATATA INGLESA OU DOCE, REPOLHO REFOGADO, COUVE, BROCOLIS, LEGUMES EM GERAL, ETC). EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DEVERÁ FORNECER OPÇÕES DE ACOMPANHAMENTO COMO SALADAS VARIADAS TOMATE, ALFACE, CENOURA, BETERRABA ETC, MAIONESE, BATATA FRITA. FORNECER JUNTO DAS MARMITAS TALHERES DE PLÁSTICO CASO SOLICITADO. MARMITEX GRANDE. REGIÃO 1 ENTRE PALMEIRA E IRATI	UN	5000	22,36	111.800,00
	101276	REFEIÇÕES PARA ALMOÇO: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TIPO “MARMITEX”. A COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES DIÁRIAS DEVERÁ SER VARIADA, CONTENDO NO MÍNIMO 800GR DE ALIMENTOS, SENDO QUE 250G DE CARNE BRANCA OU VERMELHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ARROZ, FEIJÃO, MASSA, FAROFA, COMPLEMENTOS (MANDIOCA, BATATA INGLESA OU DOCE, REPOLHO REFOGADO, COUVE, BROCOLIS, LEGUMES EM GERAL, ETC). EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DEVERÁ FORNECER OPÇÕES DE ACOMPANHAMENTO COMO SALADAS VARIADAS TOMATE, ALFACE,	UN	5000	22,36	111.800,00



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

		CENOURA, BETERRABA ETC, MAIONESE, BATATA FRITA. FORNECER JUNTO DAS MARMITAS TALHERES DE PLÁSTICO CASO SOLICITADO. MARMITEX GRANDE. REGIÃO 2 ENTRE PALMEIRA E SÃO JOÃO DO TRIUNFO.				
	101277	REFEIÇÕES PARA ALMOÇO: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TIPO "MARMITEX". A COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES DIÁRIAS DEVERÁ SER VARIADA, CONTENDO NO MÍNIMO 800GR DE ALIMENTOS, SENDO QUE 250G DE CARNE BRANCA OU VERMELHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ARROZ, FEIJÃO, MASSA, FAROFA, COMPLEMENTOS (MANDIOCA, BATATA INGLESA OU DOCE, REPOLHO REFOGADO, COUVE, BROCOLIS, LEGUMES EM GERAL, ETC). EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DEVERÁ FORNECER OPÇÕES DE ACOMPANHAMENTO COMO SALADAS VARIADAS TOMATE, ALFACE, CENOURA, BETERRABA ETC, MAIONESE, BATATA FRITA. FORNECER JUNTO DAS MARMITAS TALHERES DE PLÁSTICO CASO SOLICITADO. MARMITEX GRANDE. REGIÃO 3 ENTRE PALMEIRA E WITMARSUM.	UN	5000	22,36	111.800,0

1.2. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. O valor total para a execução do objeto descrito acima é de R\$ 335.400,00, considerando os valores obtidos na pesquisa de mercado, conforme Análise de Cotação nº. 307/2025.

2.1.1. Os valores indicados tratam de uma estimativa e poderão ser alterados caso haja necessidade da Administração.

2.2. **Considerando tratar-se de um CREDENCIAMENTO, os preços unitários, bem como os percentuais de desconto, definidos no item 1.1 são fixos.**

2.3. A despesa referente ao pagamento dos serviços contratados será suportada com recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal requisitante, através das seguintes dotações orçamentárias:



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

Reduzido	Programática	Fonte
273	07.002.26.782.0022.2.068.3.3.90.39.00.00	1000
103	05.002.15.451.0007.3.025.3.3.90.39.00.00	1000

2.4. O valor estimado indicado no item 2.1 não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal requisitante, nos termos deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil subsequente a data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, encerrando-se, portanto, em xx de xxxxxxxx de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

4.1. Durante a vigência deste Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, o Município de Palmeira, a seu critério, poderá convocar os credenciados para prestação dos serviços previstos no edital de Credenciamento.

4.1.1. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo Município de Palmeira.

4.1.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

4.2. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei nº 14.133/2021 e os termos deste Termo de Credenciamento.

4.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, sendo que a contratação ocorrerá conforme necessidade do Município.

4.4. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do objeto.

4.5. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda do Município, e **será efetivada através da emissão da nota de empenho vinculada a respectiva inexigibilidade de licitação**, a qual irá conter as informações básicas da contratação para cada demanda.

4.6. Com base na data de emissão do Termo de Credenciamento, será definida a ordem de convocação dos credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade entre estes e os seguintes requisitos para solicitação de orçamento prévio:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o item anterior;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista terem sido chamados;

III – se o credenciado se recusar a atender a demanda, será convocado o próximo na lista;

IV - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer, será posicionado logo após o credenciado que atendeu a última demanda;

4.7. Havendo 03 (três) negativas sequenciais de atendimento da solicitação de orçamento pela empresa credenciada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, apresentará relatório, solicitando o cancelamento do Termo de Credenciamento da respectiva credenciada.

4.8. As demandas definidas deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o Município de Palmeira, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

5.1.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

5.1.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do item 4.2.10. do edital.

5.1.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item anterior participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.

5.1.4. O resultado da análise prevista nesta cláusula será publicado na forma do item 4.2.9. do edital.

5.2. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

5.3. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

5.4. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento e do Termo de Credenciamento firmado com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município de Palmeira.

6.2.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

6.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital e na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. São obrigações do credenciado contratado:

I - executar o objeto em conformidade com o descrito na nota de empenho e as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do credenciamento, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

XIII - Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não havendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do contratante em relação a qualquer funcionário da contratada;

XIV - A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato;

XV - A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, NÃO poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização do contratante, nos limites por esta autorizado;

XVI - Apresentar documento fiscal para pagamento da correspondente remuneração pactuada;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

XVII - Comunicar imediatamente, por escrito, ao contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

XVIII - Atender prontamente quaisquer exigências do contratante, inerentes ao objeto da contratação;

XIX - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales refeição, vales transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;

XX - Manter os seus empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da administração;

XXI - Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for desde que praticada por seus empregados nas instalações da administração;

XXII - Comunicar à administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

XXIII - Prestar à administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;

XXIV - A contratada deve responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o órgão licitador/contratante; de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato; de providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;

XXV - A inadimplência do contratado relativa a esses encargos não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento nem onera o objeto do contrato ou restringe a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, razão pela qual o contratado desde já renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a administração;

XXVI - Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu;

XXVII - Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

XXVIII - A contratada sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº.8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo o CONTRATANTE, a critério da Comissão Permanente de Licitação representar contra a contratada sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na execução do contrato;

XXIX - Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio,



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XXX - A Contratada apresentará mensalmente os relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados por descrição dos exames de imagem executados constando nome do paciente e data do atendimento, que serão analisados pelo fiscal do contrato, para posterior solicitação da emissão da fatura;

XXXI - A Contratada facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Desenvolvimento Rural, por escrito, designados para tal fim;

XXXII - Ainda, a critério de CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO, o fiscal do contrato, nomeado, poderá exigir informações adicionais que julgue necessário desde que a solicitação seja feita por escrito aos prestadores de serviço;

XXXIII - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato;

XXXIV - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no edital de credenciamento e na legislação.

CLÁUSULA NONA - DA SANÇÃO DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O não cumprimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar o credenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções

9.2. O credenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

9.3. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.5. O Município de Palmeira poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO:

10.1. O objeto deverá ser executado conforme condições e prazos previstos no Anexo 01 do Edital de Credenciamento.

10.2. O pagamento será efetuado em até 15 dias após o recebimento definitivo do objeto através de transferência bancária, mediante atesto do fiscal responsável na nota fiscal.

10.3. A Contratada deverá informar na nota fiscal o número da nota de empenho.

10.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

10.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

10.6. Para efetivação do pagamento correspondente a Contratada deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação a presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do contrato, a não apresentação suspenderá o devido pagamento até que se regularize.

10.7. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O objeto deverá ser executado fielmente, com presteza e pontualidade, qualidade, ética profissional, de acordo com as cláusulas avençadas no Edital e na legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma das sanções previstas neste termo.

10.2. A fiscalização dos serviços contratados dar-se-á pela Secretaria Municipal de xxxxxx através dos servidores xxxxxxxxx e xxxxxxxx designados pelo Decreto Municipal nº xxxx/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo.

Palmeira, --- de ----- de 2024.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
Departamento de Compras e Licitações

MUNICÍPIO DE PALMEIRA

CNPJ:

NOME SECRETÁRIO(A)

CPF:

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxxxx

CREDENCIANTE

NOME/RAZÃO SOCIAL:

CPF/CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

CREDENCIADA

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

